



LEI Nº 2269/2025, de 09 de outubro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a compra/aquisição de 14 (catorze) lotes urbanos, conforme as especificações, confrontações e áreas constantes nos anexos Laudo de Avaliação, Mapas/Croquis e Matrículas Atualizadas, no valor total de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para construção de 20 (vinte) casas destinadas a moradias de pessoas carentes a serem custeadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar a aquisição de 14 (catorze) imóveis, constantes de lotes urbanos conforme o Laudo de Avaliação firmado por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal; bem como com base nas especificações, confrontações, áreas, proprietários atuais e endereços constantes nas Matrículas Atualizadas, todos documentos encontram-se como anexos na presente Lei Municipal.

Art. 2º - Os imóveis/lotes objetos da presente Lei serão utilizados para construção de 20 (vinte) casas populares aos municípios carentes de Doutor Ricardo-RS, a serem custeadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 3º - O Município de Doutor Ricardo arcará com os custos de escrituração dos imóveis a serem adquiridos junto ao Cartório de Registros Públicos da Comarca de Encantado-RS.

Art. 4º - Os valores a serem pagos pelos lotes urbanos, de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) foram originados de Laudo de Avaliações com base nos valores de mercado dos mesmos, realizados por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal constante de 03 (três) Engenheiros Civis.



Art. 5º - Para suportar as despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar conforme descrição a seguir:

09	- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02	- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
09.02.16.482.0013.1037	- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS HABITACIONAIS
449061	- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 462.000,00

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional suplementar, parte da arrecadação a maior da Fonte de Recursos 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos da Administração Direta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LEODACIR CORNELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**